



Prefeitura Municipal de João Monlevade

— ESTADO DE MINAS GERAIS —



LEI Nº 273, de 27/08/1971

Autoriza subscrição de ações da OCMIO e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a exercer o direito de subscrição de ações da Central Elétrica de Minas Gerais S.A.-CEMIG, correspondente a 1/3 (um terço) das ações de propriedade do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Possuindo o Município um total de 632.266 (seiscentos e trinta e dois mil, duzentas e sessenta e seis) ações, poderá exercer o direito de subscrição de 210.755 (duzentas e dez mil, setecentos e cinquenta e cinco) ações de Cr\$1,10 (um cruzeiro e dez centavos) cada, perfazendo o total a importância de Cr\$231.830,50 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e trinta cruzeiros e cinquenta centavos)

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica aberto um crédito especial (adicional) de Cr\$231.830,50 (duzentos e trinta e um mil oitocentos e trinta cruzeiros e cinquenta centavos).

Art. 3º - Os recursos para cobertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial da dotação 4.1.1.0-02 - Construção do Pazo Municipal (Centro Cívico de João Montevade) do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 27 de agosto de 1971.

ANTONIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria em 27/08/71.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO